

# Lei nº 2.853, de 04 de abril de 2018 - Dispõe sobre a Arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do ano de 2018

04/04/2018 | [Leis](#)

**Jerônimo Jaskulski**, Prefeito de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, **LEI**:

**Art. 1º** O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do Município de Guarani das Missões, para o ano de 2018, deverá ser pago à vista, em parcela única, ou dividido em cinco parcelas, observadas as seguintes condições:

I - o Contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única e efetuar o pagamento integral até 11/05/2018, obterá o desconto de dez por cento (10%), sobre o valor total devido;

II - o Contribuinte que optar em efetuar o pagamento parcelado, obterá o desconto de cinco por cento (5%), e deverá fazê-lo em cinco parcelas mensais e sucessivas, de acordo com as seguintes datas, desde que mantidos os pagamentos em dia:

1. a) 11 de maio de 2018, a primeira parcela;
2. b) 08 de junho de 2018, a segunda parcela;
3. c) 13 de julho de 2018, a terceira parcela;
4. d) 10 de agosto de 2018, a quarta parcela;
5. e) 14 de setembro de 2018, a quinta e última parcela.

**Art. 2º** A opção pelo parcelamento é automática, bastando o Contribuinte efetuar o pagamento da primeira parcela na data aprazada.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarani Das Missões,

Aos quatro dias do mês de abril de 2018.

Jerônimo Jaskulski

Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Vilmar Person

Secretário da Administração